



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5244/2019
Assunto:	O Requerente solicitar, em apertada síntese, registrar com foto a equipe utilizando a bandeira da República Federativa do Brasil; um aperto de mão; existência de voluntários; um dia de prática; autorização para a colocação da logo em seu site entre outros pedidos.
Restrição de Acesso:	O Órgão requerido informa que ao Requerente "(....) que este não é o local correto para a sua solicitação. A sua solicitação deverá ser encaminhada através do site abaixo: sistema.ouvidorias.gov.br (....)"
Data do Recurso à CGE:	14/06/2019 às 03:28:12, tempestivamente.
Ementa:	O Requerente recorre à terceira instância em virtude da forma como o Órgão requerido se manifestou.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Fluminense de Securitização - SFSEG



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.2 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **14 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Não podemos esquecer que o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar este direito fundamental, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** básica e a sua **restrição** uma **exceção**, e mesmo assim, essa deve ser analisada ponderadamente pelos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.

1.4 Contudo os pedidos de acesso à informação devem preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e devem versar sobre as informações previstas no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República.

1.5 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
(....)

1.6 Dessa maneira, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre informações, dados processados ou documento que façam parte do acervo do

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.7 Inconformado com a resposta do Órgão requisitado o Cidadão interpõe o presente recurso junto a Terceira Instância nos termos previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI , cujo teor, pode ser assim estratificado:

Nós, da ABRASPERJ, enviamos: 85(oitenta e cinco) ofícios, com 08(oito) folhas cada, para absolutamente todas as pastas expostas no: “e-SIC.RJ”. Os ofícios foram construídos-(lapidados) de forma personalíssima e intransferível, explanando com propriedade todas as nossas intenções
(....)

- “Não desejamos de jeito e maneira, que gerem se Precedentes, transtornos, desvios de finalidade-(função) com relação a linha de ação e atuação deste novo procedimento de acessos às informações,[...] apenas solicitamos que, se possível, por gentileza, enviem esses ofícios aos respectivos meios ambientes,[...]”
(....)

Pedimos sinceras desculpas formais, pelo meio de envio de tais informações- (matérias e materiais), mas, atualmente, alguns grupos operacionais táticos e especiais, estão extremamente ocupados oferecendo treinamentos de: combate ao incêndio e primeiros socorros as áreas mais carentes e expostas aos sinistros reais, iminentes e declarada catástrofe-(calamidades).
(....)

DO PEDIDO MACRO Por esse motivo inusitado insisto que, seria muito importante que a Vossa Equipe enviasse os nossos ofícios aos respectivos meios ambientes. Acreditamos veemente que ainda existem muitos capitais humanos sérios no meio ambiente público, e por esse motivo, desejamos verdadeiramente somar forças e multiplicar resultados.

1.8 Analisando o pleito do requisitante interposto perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ, podemos observar que o mesmo não

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

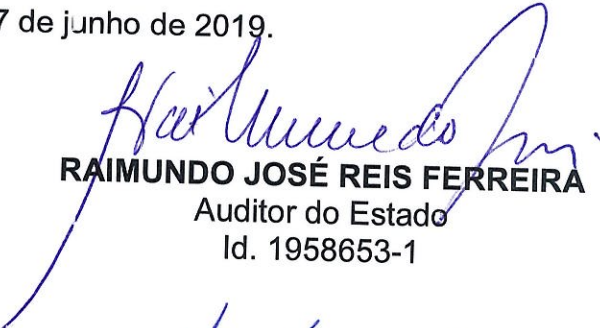
versa sobre uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, o que impossibilitaria o conhecimento do presente recurso.

1.10 Ressalta-se, por oportuno, que o Requerente fez o mesma manifestação no Sistema e-SIC como Solicitação nº 5243, direcionada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ; e como Solicitação nº 5247, desta feita para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ric de Janeiro - RJPrev.

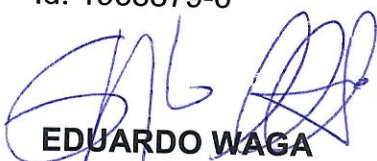
2 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, visto que a demanda do recorrente está fora do escopo do direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei 12.527/2011.

Ric de Janeiro, 17 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5244/2019, direcionado à Companhia Fluminense de Securitização – SFSEG.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8